



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Chapadão do Sul
Gabinete 1ª Vara

Ação Penal de Competência do Júri 0000576-73.2022.8.12.0046 (Feminicídio (Crime Tentado)) – Ministério Público Estadual x José Valdeci dos Santos

Decisão 001009/2022

Trata-se a ação penal iniciada com o recebimento de denúncia fundada no Inquérito Policial 438/2022, que aponta **José Valdeci dos Santos** como acusado da prática de tentativa de feminicídio, previsto no Art. 121, § 2º, incisos IV e VI, c/c Art. 14, II, ambos do CP, ocorrido no dia 26/03/2022, entre as 12h e 13h30, em uma residência localizada na Rua P3, nº 164, nesta cidade e comarca de Chapadão do Sul.

Constou da sentença de pronúncia:

"A partir do IP 89/2022, José Valdeci dos Santos é acusado da prática de tentativa de feminicídio, previsto no Art. 121, § 2º, incisos IV e VI, c/c Art. 14, II, ambos do CP, ocorrido no dia 26/03/2022, entre as 12h e 13h30, na em uma residência localizada na Rua P3, nº 164, nesta cidade e comarca de Chapadão do Sul.

Segundo a acusação, no dia e no local dos fatos, o acusado, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, mediante dissimulação, tentou matar, sua esposa Simone Moraes Correia, por razões da condição do sexo feminino (violência doméstica e familiar contra a mulher).

Recebida a denúncia em 05/05/2022; citado, apresentou-se defesa, e sem absolvição sumária, o Poder Judiciário facultou a produção de provas, com oitiva de pessoas e interrogatório" (137-8).

Ao fim da referida sentença de pronúncia, constou como conclusão que o réu foi pronunciado e remetido ao Júri nos seguintes termos:

"Nos termos do Art. 413 do CPP, PRONUNCIO José Valdeci dos Santos, submetendo-o a julgamento por júri popular, como incurso nas sanções do Art. 121, § 2.º, incisos IV e VI, c/c Art. 14, II, ambos do Código Penal".

Os dispositivos legais aplicáveis ao caso e submetidos à apreciação dos senhores jurados são os seguintes:

"Art. 121 (CP). Matar alguém. Pena - reclusão, de seis a vinte anos. § 2º Se o homicídio é cometido: IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; [...] VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Pena - reclusão, de doze a trinta anos; [...].

Art. 14 (CP). Diz-se o crime: [...] II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente".

Como já destacado, a decisão de pronúncia, de conteúdo declaratório, deve limitar-se a declarar a mera admissibilidade da imputação, ou seja, da de possibilidade de condenação pelos jurados.

Na decisão de pronúncia não pode o Juiz efetivar análise profunda do contexto probatório, sob pena de nulidade do procedimento, eis que isso é papel dos jurados, e, se assim o Juiz o fizesse, estaria equivocadamente exercendo influência no ânimo dos jurados, que devem ser



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Chapadão do Sul
Gabinete 1ª Vara

livres e soberanos para julgar o fato.

Quanto à existência do fato, este restou comprovado pelo Boletim de Ocorrência nº 438/2022 (17-22), Termo de Exibição e Apreensão de 01 (uma) faca e cartas contendo a confissão do acusado de fs. 27-28, Prontuários Médicos, Termo de Reconhecimento de Objeto 41, Imagens Fotográficas 65-66, bem como pelos depoimentos dos autos.

Ao ser(em) pronunciado(a,s), a prisão foi substituída por monitoração eletrônica.

Não se recorreu da sentença de pronúncia.

Em conformidade com o Art. 422 do CPP, houve interesse em oitiva de testemunhas na sessão do júri (208/243).

É o relatório nos termos do CPP, Art. 423, II.

Inclua-se os autos em pauta para julgamento de JOSÉ VALDECI DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, RG 11711314, CPF 923.507.478-91, pai Alvaro dos Santos, mãe Lucia de Brito dos Santos, Nascido/Nascida 03/03/1959, natural de Guararapes - SP, perante o Tribunal do Júri, observando-se a ordem cronológica do Art. 429 do CPP.

Ciência à acusação, defesa, testemunhas quando arroladas e ofendido (quando possível) e seu representante imediato (CPP, Art. 431).

Proceda-se o Cartório, o sorteio e convocação dos jurados, consoante Arts. 432 a 435 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Intimem-se.

Chapadão do Sul, 31/08/2022 14:17.

Juiz Silvio C. Prado